



LEI Nº 2.341 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes para a política Municipal de estímulo, incentivo e promoção da mulher empreendedora no município de Primavera do Leste e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a implantação da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Primavera do Leste.

Parágrafo único. Entende-se por empreendedorismo da mulher as iniciativas empreendedoras realizadas por mulheres, visando à criação, ao desenvolvimento e à consolidação de novos negócios, com destaque no cenário competitivo do mercado local.

Art. 2º - Esta Política será executada por meio de projetos, programas e ações voltadas à promoção do empreendedorismo feminino, incentivando especialmente:

- I** - A abertura de micro e pequenas empresas por mulheres;
- II** - A realização de pesquisas e ações que estimulem a criação de trabalho, emprego e renda para mulheres empreendedoras;
- III** - A capacitação, formação e apoio técnico a mulheres que desejam empreender.

Art. 3º - A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem como objetivos:

- I** - Disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;



II - Adotar medidas que fortaleçam o ecossistema de incentivo ao empreendedorismo feminino;

III - Promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória municipal, facilitando a criação e formalização de novos empreendimentos liderados por mulheres;

IV - Auxiliar mulheres empreendedoras no processo de estruturação e consolidação de seus negócios;

V - Incentivar modelos de apoio e investimento para o desenvolvimento de idéias inovadoras lideradas por mulheres;

VI - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico local por meio da valorização do empreendedorismo feminino.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de;

I - Doações, patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino, entidades do setor comercial, jurídico e social;

II - Convênios com entes públicos estaduais, federais e organizações internacionais. Parágrafo único. A aplicação desta Lei não acarretará ônus ao erário municipal, salvo se previstos em dotação orçamentária específica aprovada para esse fim.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de junho de 2025.

SERGIO

MACHNIC:387217

75915

SERGIO MACHNIC

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.06.05 12:35:13
-04'00'

ELO.